

**REGULAMENTO (UE) N.º 1326/2013 DO CONSELHO****de 9 de dezembro de 2013****que altera o Anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Até 2012, os pensos e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebés e artigos semelhantes de qualquer matéria foram classificados em diferentes capítulos da nomenclatura do Sistema Harmonizado, em função da natureza ou da matéria constitutiva do artigo. A esses artigos eram associadas taxas de direitos aduaneiros diferentes. Essa situação conduziu a um sistema complexo de classificação pautal.
- (2) Em 2012, foi criada no Sistema Harmonizado uma única posição 961900 para abranger os referidos artigos sanitários. No entanto, manteve-se o mesmo sistema complexo de classificação pautal no âmbito da nova posição, que foi dividida em doze subposições de acordo com a matéria constitutiva, correspondendo cada uma delas a uma diferente taxa do direito convencional.

- (3) Verificou-se que esse sistema complexo conduziu a dificuldades e encargos desnecessários na aplicação da Nomenclatura Combinada. Com vista à simplificação legislativa e para evitar dificuldades desnecessárias na aplicação da Nomenclatura Combinada, é, por conseguinte, adequado simplificar tanto a estrutura da Nomenclatura Combinada como a da pauta para os artigos sanitários em causa, a fim de criar quatro categorias de produtos (em vez de oito), cada uma delas associada a uma única taxa do direito autónomo.

- (4) O Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho <sup>(1)</sup> deverá, por conseguinte, ser alterado nesse sentido,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 é alterado nos termos do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2014.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de dezembro de 2013.

*Pelo Conselho*

*A Presidente*

A. PABEDINSKIENĖ

---

<sup>(1)</sup> Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

## ANEXO

No anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87, as entradas para os códigos NC 9619 00 a 9619 00 90, na segunda parte, secção XX, capítulo 96, passam a ter a seguinte redacção:

<b>9619 00</b>	<b>Pensos e tampões higiénicos, cueiros e fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes, de qualquer matéria:</b>		
<b>9619 00 30</b>	– De pastas (ouates) de matérias têxteis	( <sup>1</sup> )	—
	– De outras matérias têxteis:		
<b>9619 00 40</b>	– – Pensos, tampões higiénicos e artigos semelhantes	( <sup>2</sup> )	—
<b>9619 00 50</b>	– – Fraldas para bebés e artigos semelhantes	( <sup>3</sup> )	—
	– De outras matérias:		
	– – Pensos, tampões higiénicos e artigos semelhantes		
<b>9619 00 71</b>	– – – Pensos higiénicos	( <sup>4</sup> )	—
<b>9619 00 75</b>	– – – Tampões higiénicos	( <sup>4</sup> )	—
<b>9619 00 79</b>	– – – Outros	( <sup>4</sup> )	—
	– – Fraldas para bebés e artigos semelhantes		
<b>9619 00 81</b>	– – – Fraldas para bebés	( <sup>4</sup> )	—
<b>9619 00 89</b>	– – – Outros (por exemplo, artigos para incontinência)	( <sup>4</sup> )	—

(<sup>1</sup>) Taxa do direito autónomo: 3,8 %.

Taxas dos direitos convencionais:

- De fibras sintéticas ou artificiais: 5 %,
- Exceto de fibras sintéticas ou artificiais: 3,8 %.

(<sup>2</sup>) Taxa do direito autónomo: 6,3 %.

Taxas dos direitos convencionais:

- De malha: 12 %,
- Outros: 10,5 %.

(<sup>3</sup>) Taxa do direito autónomo: 10,5 %.

Taxas dos direitos convencionais:

- De malha: 12 %,
- Outros: 10,5 %.

(<sup>4</sup>) Taxa do direito autónomo: Isenção.

Taxas dos direitos convencionais:

- De papel, pasta (ouate) de celulose ou mantas de fibras de celulose: Isenção,
- De outras matérias: 6,5 %.